

DOC. 02

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.



**2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Foro Central Cível – Estado de São Paulo**

Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100

Os termos e expressões iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Plano têm os significados definidos no Anexo A e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído. Todos os prazos previstos no Plano contam-se em Dias Corridos, exceto se de forma diversa expressamente consignado.

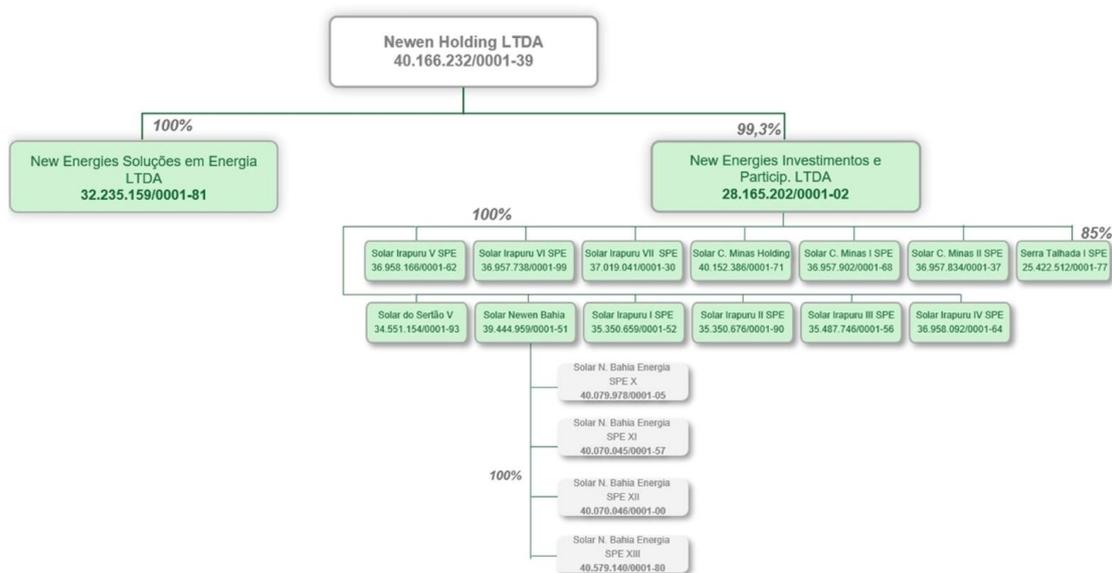
As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

I. INTRODUÇÃO

a) Aspectos operacionais e financeiros positivos

1. A New Energies Soluções em Energia Ltda.- Em Recuperação Judicial (“NEWEN Comercializadora”) é sociedade integrante do Grupo Newen.

2. O Grupo Newen é composto pelas sociedades NEWEN Holding (holding não-operacional) que controla a NEWEN Comercializadora e a NEWEN Investimentos que, por sua vez, controla a NEWEN Projetos (composta por sociedades de propósito específico) em uma estrutura societária assim definida:



Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2023 às 16:50, sob o número WJMJ23412469092. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87E45.



3. Enquanto a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos têm como objeto social a participação em outras sociedades, a NEWEN Comercializadora tem na compra e venda de energia (*trading*) a sua principal atividade e, por sua vez, a NEWEN Projetos atua com o desenvolvimento de parques de energia solar constituídos, necessariamente, na forma de sociedades de propósito específico (“SPE’s”).

4. Desde a sua constituição, a NEWEN Comercializadora já comercializou 36.019,170MWh, o que representa um faturamento total de R\$4.762.337.809,92 de energia – sendo considerada uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro – e a NEWEN Projetos foi responsável pelo desenvolvimento de projetos vendidos para *top-tier* investidores e que estão em operação entregando energia dentro do fator de capacidade certificado.



a. Projeto Sol do Futuro: está em operação desde 2018. Foi desenvolvido em Aquiraz-CE, com capacidade de 81 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 16,2 MW que foi vendida no LER 2015 por R\$/MWh 301,5.

b. Projeto Solar do Sertão: está em operação desde 2019. Foi desenvolvido em Barreiras-BA, com capacidade de 177 MWp e

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

vendida à Atlas em conjunto com contrato de energia de 17,2 MW que foi vendida no LEN A-4 2017 por R\$/MWh 143,5.

- c. Projeto Alex: está em operação desde 2021. Foi desenvolvido em Limoeiro do Norte-BA, com capacidade de 357 MWp e vendida à Brookfield em conjunto com contrato de energia que foi vendida no LEN A-4 2018 por R\$/MWh 118,2.

5. O Grupo Newen opera e investe em ativos de energia renovável com foco principal em energia fotovoltaica em toda América Latina. O braço de geração de energia, por sua vez, nasceu para agregar uma atividade à empresa, contando com equipe altamente qualificada que tem anos de experiência em comercialização de energia.

6. O Grupo Newen constitui uma plataforma de desenvolvimento e investimento em projetos de geração de energia renovável, já tendo sido considerada no Brasil como a segunda maior vencedora de contratos de compra e venda de energia solar no ambiente regulado, transacionando com os principais agentes do mercado, trazendo as melhores oportunidades em contratação de energia elétrica aos seus parceiros e clientes.

7. Atualmente, o Grupo Newen possui um portfólio com capacidade de aproximadamente 3,0 GWp em fases distintas de desenvolvimento. Tais projetos são extremamente competitivos e estão posicionado em regiões com altos índices de irradiação.

8. Em síntese, o Grupo Newen atua no mercado de energias renováveis, comercializando energia e desenvolvendo projetos, sendo responsável pela geração de empregos e receitas no setor, bem como pelo desenvolvimento do segmento no Brasil.

b) Razões da crise

9. Em maio de 2021, foi deflagrada a Operação Black Flag (“Operação”), por meio da qual a Polícia Federal apura supostas fraudes envolvendo a obtenção de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras. A notícia foi amplamente divulgada pela mídia, tendo sido mencionado que o Grupo Newen seria alvo das investigações.

10. A esse respeito, vale destacar que a Operação não teve origem nas atividades do Grupo Newen, sendo certo que as investigações conduzidas internamente atestaram o cumprimento dos mais elevados padrões de *compliance*.

11. Com os desdobramentos da Operação, em 29/04/2021, no âmbito da Medida Cautelar de Protesto de nº 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP, além da busca e apreensão de documentos na sede do Grupo Newen, foi determinado: (i) o bloqueio da transferência dos veículos registrados em nome das sociedades, (ii) o sequestro dos imóveis e (iii) o bloqueio judicial das quotas societárias de titularidade das sociedades. Foi ainda determinado (iv) o bloqueio de ativos financeiros da NEWEN Holding, da New Energies Soluções e da New Energies Participações, o que implicou no bloqueio de quase R\$10 milhões de titularidade do Grupo Newen.

12. A Operação (e sua ampla divulgação pela mídia) não só colocou a credibilidade do Grupo Newen sob suspeita como, também, abalou a sua saúde financeira, comprometendo todo o seu fluxo de caixa.

13. Com o aperto de caixa decorrente do bloqueio de valores essenciais da companhia, a operação de comercialização de energia sofreu forte abalo, diante das características do segmento. Afinal, para um agente operar no mercado de comercialização de energia, tem-se necessário comprovar a robustez financeira, sem a qual a confiabilidade do mercado sofre forte impacto, abalando as operações para baixo.

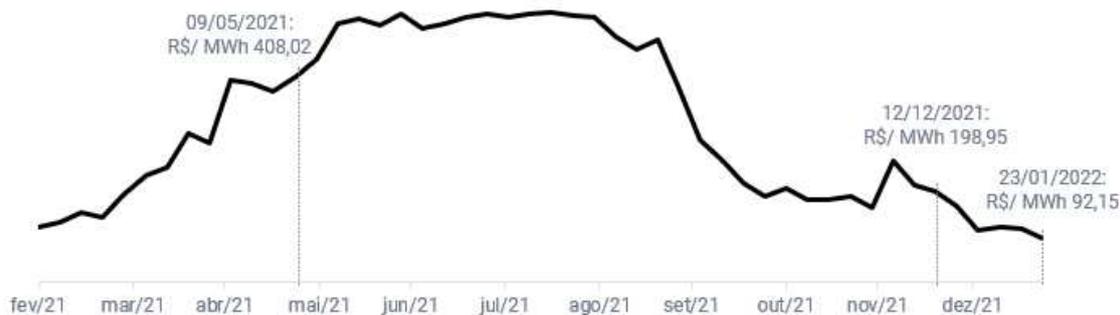
14. Se, de maneira geral, a falta de liquidez afeta toda e qualquer atividade empresarial, tratando-se de uma comercializadora de energia, esse impacto é ainda maior, na medida em que coloca a sua própria atividade empresarial em xeque.

15. Além disso, como os contratos são liquidados em um ambiente regulado (na CCEE) e de forma multilateral, o que faz com que o inadimplemento de uma parte comercializadora possa afetar a todos os envolvidos na cadeia contratual.

16. A deflagração da Operação fez pairar dúvidas a respeito da capacidade do Grupo Newen honrar seus compromissos e, desde maior de 2021, seus números caíram vertiginosamente, conforme indicado no gráfico a seguir.

17. Para conseguir se manter e seguir operando, o Grupo Newen adotou medidas emergenciais, realizando principalmente operações de cessão de contratos de energia, transações essas que apresentam um alto custo financeiro para o Grupo Newen como um todo. Em consequência, essa solução paliativa diminuiu ainda mais a sua disponibilidade de caixa, sendo identificada uma queda acentuada do volume (em valor de mercado líquido) da sua carteira.

18. Agravando o problema, em 2021, o Brasil registrou a maior escassez hídrica do último século, prejudicando a geração hidrelétrica e afetando diretamente o preço de energia no mercado. Como o Grupo Newen praticamente não conseguia operar, sofreu graves perdas no valor de seus contratos, motivado por essa alteração nos preços.



II. ATIVOS DO GRUPO NEWEN

19. O Grupo Newen apresenta o seu Laudo Econômico-Financeiro neste Plano e o seu Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 1**), conforme exige o artigo 53, III, da LRF, demonstrando a viabilidade de sua reestruturação e a composição de seus ativos.

III. PANORAMA DO ENDIVIDAMENTO

20. Os valores abaixo representam a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR:

Classe I	R\$ 1.055.093,94
Classe III	R\$ 172.094.336,43
Classe IV	R\$ 469.357,02
Total	R\$ 173.618.787,40

21. Como se verifica, a Lista de Credores elaborada pelo i. Administrador Judicial e publicada na forma do §2º do artigo 7º da LFR relaciona R\$ 1.055.093,94 na Classe I e R\$ 172.563.693,45 nas Classes III e IV ("Valor Classes III e IV"), totalizando R\$ 173.618.787,40 (Classes I, III e IV).

IV. SITUAÇÃO ATUAL – O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPECTIVAS – LAUDO DE VIABILIDADE

a) Mercado de energia e suas perspectivas

22. Em 2021, o Brasil passou pela maior escassez hídrica dos últimos em 91 anos, prejudicando a geração hidrelétrica. Em contrapartida, houve acréscimo relevante na capacidade de geração elétrica no país, cerca de 7.562 MW, valor 57,8% acima da meta estabelecida em janeiro de 2020, sendo o segundo maior incremento na série histórica medida pela ANEEL desde 1997.

23. Deste acréscimo de capacidade ocorrido em 2021, mais de 65% foram via fontes renováveis, em sua maioria, energia solar e eólica. Esses investimentos bilionários em energia limpa, ajudam a combater a escassez hídrica e assim promover segurança energética, além de contribuir com a geração de emprego e retomada do crescimento econômico do país.

24. Segundo a Absolar, os investimentos em energia solar no Brasil em 2021 somaram R\$ 21,8 bilhões, o maior valor histórico já registrado em um ano e aumento de 49% em relação ao ano anterior. A associação calcula que em 2022 a fonte solar fotovoltaica deverá trazer cerca de R\$ 50,8 bilhões de investimentos privados ao país e gerar mais de 357 mil novos empregos.

25. Conforme informações divulgadas pela Absolar, em comparação com outras fontes de energia como eólica e hídrica, a energia solar se destaca pelo seu rápido tempo de implantação, de 1 a 2 anos. O risco operacional e de construção, bem como seu impacto ambiental, são outros fatores que ajudam a explicar o crescimento da demanda por projetos deste tipo.

Fontes de Energia Renovável: Matriz de Comparação

	Tempo de Construção	Recursos Disponíveis	Riscos de Construção	Riscos de Operação	Impacto Ambiental
Energia Solar	1,0 a 2,0 Anos	Alto	Baixo	Baixo	Baixo
Vento	1,5 a 2,5 Anos	Alto	Baixo	Baixo	Baixo
Hidro	2,0 a 4,0 Anos	Alto	Alto	Médio	Baixo
Biomassa	1,5 a 2,5 Anos	Médio	Médio	Alto	Médio

Fonte: Absolar

26. Tais fatores beneficiam a energia solar e torna o Brasil um país com enorme potencial para se tornar um dos mais relevantes do mundo por conta da localização

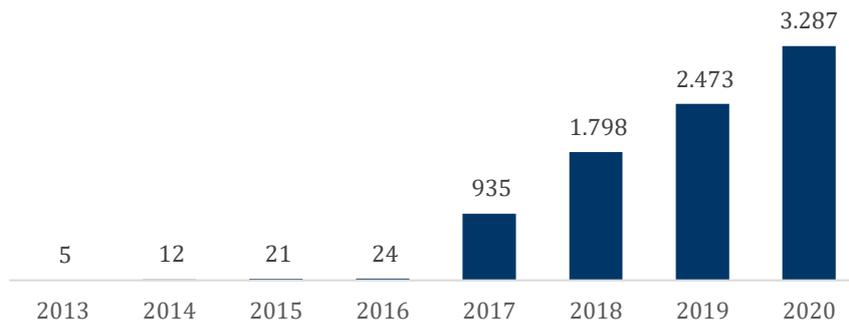
Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2023 às 16:50, sob o número WJMJ23412469092. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87E45.



e das características do país (e.g., altos índices de fator de capacidade). No entanto, o segmento de energia solar representa apenas cerca de 2% da matriz energética, e, desde 2017, vem apresentando um crescimento expressivo e acelerado que deve perdurar pelos próximos anos, principalmente frente a adversidades recentes (e.g., crise hídrica)

Capacidade Instalada – Geração Centralizada Solar (MW)



Fonte: EPE – Balanço Energético Nacional (2021)

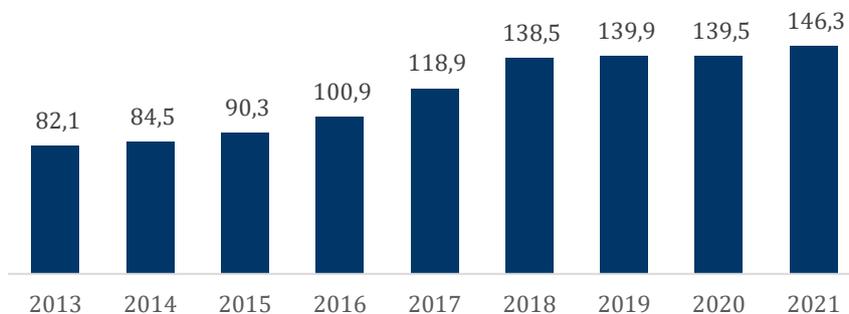
27. Pelo lado da demanda, o número de agentes no Mercado Livre de Energia, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, está em constante crescente. Impulsionado pela pandemia e, mais recentemente, pela crise hídrica, que levou a uma disparada da conta da luz, cada vez mais empresas estão migrando para este mercado, principalmente pequenas indústrias e grandes comércios.

28. Como neste ambiente de contratação livre, as companhias geradoras, comercializadoras e consumidores negociam entre si fatores como preços, prazos e volumes, é possível, além de prever os custos de maneira mais exata, reduzir de forma relevante a conta mensal de energia e a dependência do mercado tradicional, em que os preços são definidos pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias.

29. Por estes e outros motivos, segundo a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (“Abraceel”), o Ambiente de Contratação Livre (“ACL” ou “Mercado Livre de Energia”) já responde por 35% de toda a energia elétrica consumida no país, sendo que o número de participantes dobrou desde 2019. Também de acordo com a Abraceel, 72% dos novos Projetos De Geração De Energia

visa o mercado livre e 80% da energia consumida pelas indústrias do Brasil é adquirida por meio desse tipo de contratação.

VOLUME MENSAL NEGOCIADO NO MERCADO LIVRE (GWm)



Fonte: CCEE

30. Desta maneira, neste mercado em franca expansão, o papel das comercializadoras é de suma importância, uma vez que, muitos compradores não possuem uma área específica para a negociação de energia. Assim, as comercializadoras desenvolvem produtos e associam serviços, além de viabilizarem um preço de equilíbrio, dando liquidez e racionalidade econômica ao mercado.

31. Além disso, a NEWEN Geradora possui extremamente competitivo, pois (i) são de grande escala, (ii) estão posicionados em regiões com alto índice de irradiação e próximos à conexão, (iii) estão em área plana e com baixo custo de arrendamento e (iv) estão em fase final de desenvolvimento. Assim, a companhia terá contribuição relevante na expansão da matriz energética limpa brasileira.

b) Aspectos operacionais e financeiros

32. A atividade da NEWEN Comercializadora está relacionada ao setor brasileiro de energia elétrica, que é dividido no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”) e o ACL.

33. No ACR, a compra e venda de energia é realizada entre agentes vendedores e agentes de distribuição que adquirem a energia por meio de leilões para, em seguida,

fornecer aos consumidores cativos (ou seja, aqueles que somente podem comprar energia elétrica da concessionária responsável pela sua região) em um modelo mais usual para residências e pequenas empresas.

34. Nessa hipótese, o preço de energia elétrica pago pelo consumidor é influenciado pelo sistema de bandeiras tarifárias praticadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). E, assim, quando as condições de geração de energia são consideradas desfavoráveis (i.e. períodos de estiagem no caso do setor hidrelétrico), as tarifas se tornam mais caras para o consumidor.

35. No ACL, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, por sua vez, a compra e venda é objeto de contratos bilaterais livremente negociados pelos consumidores diretamente com as geradoras ou comercializadoras (como a NEWEN Comercializadora). O consumidor mantém dois contratos: um com a distribuidora, pelo uso do fio de distribuição, e outro com a geradora ou comercializadora que será a responsável por comercializar a energia.

36. Nesses ambientes de negociação, os contratos normalmente possuem garantias financeiras ou corporativas em benefício dos respectivos compradores para minimizar os riscos pela eventual não entrega de energia no futuro.

37. Como forma de mitigar ainda mais os riscos, a liquidação financeira das operações de compra e venda que ocorrem no mercado livre de energia é realizada mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e consiste no pagamento e recebimento dos débitos e créditos apurados na contabilização. As operações se dão de forma multilateral, não havendo indicação de parte e contraparte. Isso significa que uma empresa em posição credora recebe seu crédito de todos os devedores do mercado.

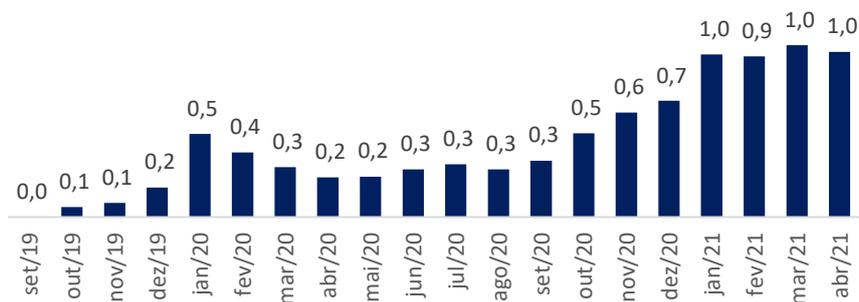
38. A NEWEN Comercializadora possui todas as autorizações para operar no âmbito do ACL na condição de comercializadora de energia, e, embora tenha um volume razoável de fluxo de caixa – principalmente nos dias em que ocorre a

liquidação financeira –, sua margem é pequena, já que a compra de energia implica o dispêndio de altos valores sujeitos à oscilação de mercado, o que ocasiona um grande risco operacional para a atividade.

39. Mesmo atuando nesse cenário arriscado, ao longo dos últimos anos a NEWEN Comercializadora se consolidou como uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro, apresentando sólidos resultados financeiros até abril de 2021 e celebrando operações com os maiores grupos geradores e consumidores de energia, demonstrando sua credibilidade ao mercado.

40. Como exemplo da sua capacidade financeira e operacional, durante todo o ano de 2020, a NEWEN Comercializadora negociou o total de 4,6 GWm de energia, faturando R\$ 709,3 milhões e obtendo Lucro Líquido de R\$ 58,7 milhões.

VOLUME NEGOCIADO PELA NEWEN COMERCIALIZADORA (GWm)



c) *Resumo do laudo de viabilidade*

41. Entre os princípios que regem a Lei nº. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

42. A NEWEN Comercializadora possui um forte potencial econômico, com receita bruta acima de R\$ 1,5 bilhão em 2021. Além disso, conta com um portfólio de contratos e clientes, que se implementando com o Plano, que se mostra adequado

e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

43. Além disso, a empresa tem uma importância relevante para o setor, uma vez que é uma das maiores comercializadoras do Brasil e suas atividades são fundamentais no Mercado Livre de Energia, que está em franca expansão e necessita de cada vez mais *players* com capacidade técnica e *know how* para fornecer liquidez a esse mercado.

44. A NEWEN Comercializadora, previamente ao pedido de Recuperação Judicial, rescindiu todos os contratos de energia que apresentavam MTM negativo, contribuindo para que suas contrapartes conseguissem buscar energia no mercado antecipadamente.

45. Desta maneira, o passivo da NEWEN Comercializadora é composto, em grande parte, pelas Perdas e Danos das rescisões destes contratos de compra/venda de energia que não seriam cumpridos, conforme fórmula de cálculo abaixo:

Nas operações de compra de energia:

$$\text{Perdas e Danos} = (\text{PM}-\text{PC}) \times \text{Q}$$

Nas operações de venda de energia:

$$\text{Perdas e Danos} = (\text{PV}-\text{PM}) \times \text{Q}$$

Onde:

PC = Preço de compra da energia;

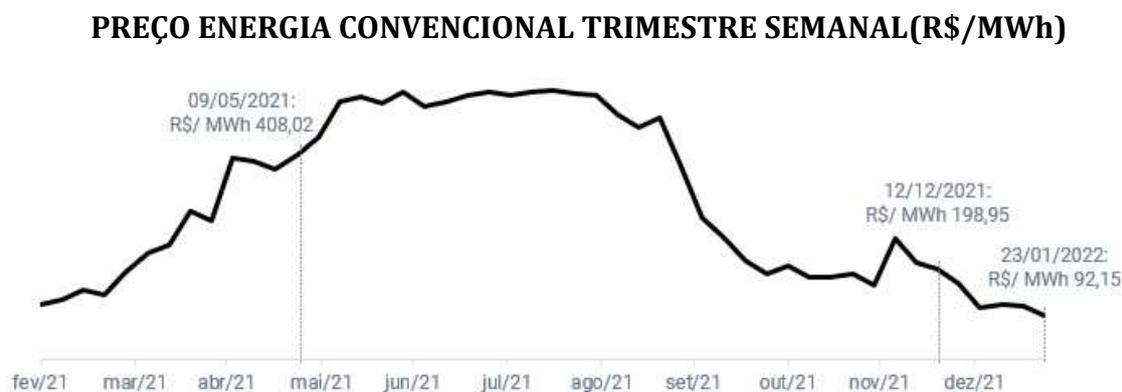
PV = Preço de venda da energia;

PM = Preço de mercado da energia; e

Q = Quantidade de energia transacionada.

46. Além disso, conforme dados divulgados pela DCIDE, o preço da energia convencional trimestre caiu 53,7% entre a semana do Pedido da Recuperação Judicial até a semana de 23 de janeiro de 2022. Desta maneira, a maioria das contrapartes que tiveram seus contratos de energia rescindidos tiveram a

possibilidade de comprar energia por um preço inferior àquele que a NEWEN Comercializadora havia vendido, beneficiando-se de tal situação.



Fonte: DCIDE

47. Se novos Créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

48. O estudo de viabilidade econômica foi elaborado considerando-se a Lei de Recuperação e Falência e a reestruturação financeira por ela propiciada, visando demonstrar a viabilidade econômico-financeira da NEWEN Comercializadora, a capacidade de pagamento a todos os seus Credores e a recuperação da sua saúde financeira, conforme demonstrado no **Anexo 2**.

49. Esta análise leva em consideração os pontos fundamentais deste Plano, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos Credores, até a extinção desses passivos. Vale destacar que todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

50. A geração das receitas da NEWEN Comercializadora, para pagamento aos Credores está baseada: (i) na geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade da atividade econômica; (ii) por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira; e (iii) no reperfilamento e na renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento, conforme definido neste Plano.

51. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro

52. O volume de negociações, leva em consideração os contratos vigentes, uma vez que, mesmo após a Data do Pedido, a companhia não rescindiu todos os contratos e se mantém em operação. Além disso, considera-se um crescimento gradual das operações ao passar dos anos, refletindo a retomada dos negócios prejudicados pela crise, até que a Recuperanda atinja o volume de negociação mensal que tinha em 2021 antes da Operação Black Flag.

53. A margens de resultado, consideram os contratos vigentes (que já possuem preços, prazos e forma de pagamentos definidos) e uma margem fixa para os novos contratos conforme estratégia de reestruturação econômica-financeira da Recuperanda.

54. A forma de pagamento aos Credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano e a necessidade mínima de caixa para a Empresa crescer gradualmente sua operação e obter os resultados necessários para pagamento de seus Credores. Assim projetou-se um fluxo de caixa para 5 (cinco) anos, com a identificação de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

55. O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos e a necessidade mínima de caixa para manter suas atividades operacionais. As bases utilizadas nas projeções foram:

- a. As premissas e pressupostos adotados, destacados no **Anexo 2**, ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação;
- b. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- c. As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
- d. Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência
- e. Os saldos finais de caixa após o pagamento aos Credores se tornam positivos ao longo das projeções e podem ser financiados com a venda de ativos nos primeiros anos, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

V. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

56. As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pela NEWEN Comercializadora e pelo Grupo Newen serão solucionadas mediante sua reestruturação conforme descrito neste Plano. O Laudo de Avaliação de Ativos da NEWEN Comercializadora encontra-se juntado a este Plano no **Anexo 1**.

57. Ademais, a NEWEN Comercializadora declara que, conjuntamente com as demais sociedades integrantes do Grupo Newen, integram um grupo econômico de fato, possuindo administração comum, objetivos comuns, operação concatenada e interligada para o melhor desempenho das atividades do grupo, sendo certo que a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos exercem papel de *holding* do grupo.

VI. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

58. Serão utilizados os seguintes meios de recuperação judicial para a superação da crise econômico-financeira por que passa atualmente a NEWEN Comercializadora e o Grupo Newen (artigo 53, I da LRF):

- a. Assessoria empresarial, ajustes operacionais e reestruturação societária;
- b. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- c. Alienação de Ativos;
- d. Novação;
- e. Processo de venda relativo à NEWEN Geradora – Aceleração de pagamento na forma deste Plano;
- f. Aceleração de pagamento – Recebíveis oriundos do processo nº. 1083048-93.2021.8.26.0100; e
- g. Captação de Recursos.

a. ASSESSORIA EMPRESARIAL, AJUSTES OPERACIONAIS E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

59. Antes mesmo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Newen já vinha implementando medidas de proteção/promoção do seu caixa e tem envidado esforços para reestruturar as suas atividades segundo as condições de mercado.

60. Até então, foram adotadas as seguintes providências:

- Revisão dos processos organizacionais;
- Criação de ferramenta de planejamento e gestão do fluxo de caixa;
- Controle e acompanhamento das operações comerciais e precificação;
- Discussão e definição de um novo planejamento estratégico para os anos seguintes;
- Medidas de redução de custos operacionais em todo os níveis das sociedades integrantes do Grupo Newen;
- Negociação de contratos de energia, elevando significativamente o caixa da empresa;
- Revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais;
- Estudo e implementação de estratégia para a geração de caixa de curto prazo e adoção de medidas de alavancagem operacional para o futuro; e
- Contratação de empresas renomadas para o desenvolvimento e venda dos projetos.

61. A NEWEN Comercializadora fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, aumento de capital ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Newen.

b. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS

62. Este Plano prevê novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da NEWEN Comercializadora sujeitas à Recuperação Judicial. O Plano prevê forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento da devedora.

63. Para a elaboração das propostas de pagamento previstas neste Plano foram consideradas a atual situação do setor, além de previsões acerca do preço dos serviços, produtos e dos custos da operação, estando tais premissas refletidas no Laudo Econômico-Financeiro constante deste Plano.

c. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

64. Após a Data da Homologação do Plano, como forma de angariar recursos necessários à sua reorganização econômico-financeira, a NEWEN Comercializadora poderá alienar, onerar, ceder ou transferir bens ou direitos de seu ativo não circulante, adotando, para tanto, o procedimento previsto no artigo 66 da LRF, devendo os recursos obtidos serem destinados ao capital de giro da empresa, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

d. NOVAÇÃO

65. Com a Data da Homologação – nos termos do artigo 59 da LRF e, ainda, dos artigos 360 e seguinte do Código Civil – todos os Créditos dos Credores Concursais serão automaticamente novados, deixando de vigorar as cláusulas e condições originais dos Créditos Concursais, especialmente aquelas referentes ao valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, cláusula de eleição de foro, bem como outras condições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano.

e. PROCESSO DE VENDA RELATIVO À NEWEN GERADORA – ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO NA FORMA DESTES PLANOS

66. Conforme previsões e condições do Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora, será conduzido processo para venda para alienação judicial dos ativos constantes de seu **Anexo 3**, na forma dos artigos 60, 142 e 145 da LRF (os “Projetos de Geração de Energia”).

67. Ultime o processo de venda dos Projetos de Geração de Energia, isto é, expedida a carta de arrematação de UPI, e observados os itens 106 e seguintes do Plano da NEWEN Geradora, os Recursos Líquidos obtidos em virtude da alienação serão creditados em Conta Judicial vinculada à Recuperação Judicial e serão destinados diretamente conforme exposto abaixo, em consonância com o item 133 do Plano da NEWEN Geradora:

- (i) Aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Geradora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, observado o item 135 do Plano da NEWEN Geradora;
- (ii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada no item (i), ocorrerá a aceleração do pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP da NEWEN Comercializadora, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre eles, observado o item 67 deste Plano (“Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora”); e
- (iii) Caso haja saldo após a aceleração de pagamento mencionada nos itens (i) e (ii), os eventuais recursos remanescentes serão destinados para reforçar o fluxo de caixa do grupo, em benefício da reestruturação, preservação das atividades, manutenção dos empregos e da geração de receitas.

68. No prazo de até 5 (cinco) Dias Corridos contados da data em que for comprovado o depósito dos Recursos Líquidos em Conta Judicial, as Recuperandas protocolarão, nos autos da Recuperação Judicial, relação indicando os Credores a serem pagos mediante a utilização dos Recursos Líquidos, observada a destinação prevista acima. O pagamento será feito diretamente, emitindo-se ordem ao Banco do Brasil para que promova as respectivas transferências mediante a utilização dos valores existentes em Conta Judicial.

69. Conforme previsões do Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora, os Credores Quirografários e ME/EPP da NEWEN Comercializadora poderão participar dos processos competitivos de alienação dos Projetos de Geração de Energia, oferecendo a integralidade de seus créditos concursais para compor sua proposta fechada de aquisição, em condições a serem dispostas nos respectivos editais de alienação judicial.

f. ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO – RECEBÍVEIS ORIUNDOS DO PROCESSO Nº. 1083048-93.2021.8.26.0100

70. A NEWEN Comercializadora é titular de crédito relacionado na Recuperação Judicial de ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (processo nº. 1083048-93.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP).

71. Conforme relação de credores publicada na forma do artigo 7º, §2º da LRF, o crédito detido pela NEWEN Comercializadora corresponde ao valor de R\$ 8.966.864,64 (cf. folhas 1449 e 2386 dos autos em referência) (o “Crédito ARGON”).

72. Em benefício da reestruturação prevista neste Plano, a NEWEN Comercializadora se compromete a destinar, em benefício dos Credores Quirografários, os recursos que forem percebidos pela Recuperanda em virtude do Crédito ARGON, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do crédito de tais recursos à Recuperanda, o que será realizado de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários, a título de amortização antecipada e aceleração de seus pagamentos previstos neste Plano.

g. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

73. Como forma de incrementar as medidas voltadas ao seu soerguimento, a NEWEN Comercializadora poderá, a qualquer tempo, obter novos financiamentos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros, fundos de investimento e demais entidades, desde que as taxas aplicadas aos novos recursos sejam compatíveis com os padrões de mercado, sendo certo que a NEWEN Comercializadora envidará seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

74. A NEWEN Comercializadora poderá conceder garantias fidejussórias ou garantias reais aos financiamentos ou empréstimos por elas contraídos, observado o procedimento do artigo 66 da LRF para a hipótese de oneração de bens do ativo não circulante.

75. A NEWEN Comercializadora poderá utilizar os novos recursos para fins operacionais, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

76. Em qualquer hipótese, os financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal e respectivas proteções, nos termos do art. 66 da LRF.

VII. PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

77. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir:

- a) **Créditos Trabalhistas de natureza salarial.** Os Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por empregado, serão pagos em uma parcela única em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação.
- b) **Saldo Remanescente.** Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma do item 77, "a", acima, serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Data da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, caso seja feita posteriormente à Data da Homologação, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

a. **Juros e Correção.** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária, de acordo com a variação da TR, a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.

c) **Crédito Retardatários.** Os Créditos Trabalhistas que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma prevista no item 77, “a” e “b”, acima. Por sua vez, os prazos indicados no item 77, “a” e “b”, acima, somente terão início após a efetiva inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

78. As Recuperandas poderão formalizar acordos para liquidar o montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual, por sua vez, deverá ser incluído na Lista de Credores desta Recuperação Judicial na forma da LRF e pago nos estritos termos previstos neste Plano.

79. As Recuperandas esclarecem que envidarão seus melhores esforços para efetuar o pagamento dos Créditos Trabalhistas no menor prazo possível, de forma que, caso seu fluxo de caixa permita, poderão, mas não estarão obrigadas a efetuar pagamentos antecipados, reduzindo o prazo de pagamento previsto acima, independentemente de autorização judicial.

80. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nos itens acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

IX. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASE II)

81. Atualmente, não constam Credores com Garantia Real na Lista de Credores da NEWEN Comercializadora.

82. Contudo, caso porventura sejam incluídos na Lista de Credores, na forma da LRF e através do incidente processual adequado, os Credores com Garantia Real

receberão seus Créditos com Garantia Real ao tempo e modo previstos para pagamento dos Credores Quirografários, conforme descrito abaixo.

X. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

83. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com as condições a seguir pormenorizadas.

(i) Juros e correção monetária:

- a. **Carência de Pagamento:** 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).
- b. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.
- c. **Correção Monetária:** de acordo com o IPCA, a contar da Data de Homologação.
- d. **Pagamento de Juros:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

(ii) Principal:

- a. 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sob o regime do **Anexo 3**, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Homologação.
- b. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas:** o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

(iii) **Amortização Antecipada:** os Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores

Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida no item 67 deste Plano. Adicionalmente, os recursos decorrentes do Crédito ARGON também serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários, conforme item 72 acima. As amortizações antecipadas ocorrerão de forma independente ao prazo de carência previsto no item (i) e (ii) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (i) acima.

(iv) Bônus de Adimplência: o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

a. Aplicabilidade: O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

- i. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e
- ii. No período indicado no item 'i' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").

1. Se, durante o período indicado no item 'i' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item 'ii' acima, os recursos daí decorrentes

serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item 'i', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

2. Para fins de esclarecimento, e na forma do item 'ii' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concurtais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

- b. **Bônus:** Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'a' acima, o saldo remanescente de cada Crédito Quirografário deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores Quirografários.

84. Alternativamente ao pagamento do Crédito Quirografário na forma da cláusula acima, os Credores Quirografários poderão optar, por meio do protocolo de manifestação nos autos da Recuperação Judicial nesse sentido no prazo de 10 (dez) dias contados da Data de Homologação, por receber até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o valor do Crédito Quirografário, no prazo de até 20 (vinte) meses contados da Data de Homologação, dando quitação ao eventual saldo remanescente do seu Crédito.

85. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nos itens acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários.

XI. CREDITORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

86. Os Credores ME/EPP receberão o pagamento de seus Créditos ME/EPP de acordo com as condições de pagamento a seguir pormenorizadas.

- (i) Pagamento Inicial:** até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respeitado o valor de cada Crédito ME/EPP, em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação de Recuperação

Judicial.

(ii) Saldo Remanescente:

a. Juros e correção monetária:

- i. **Carência de Pagamento:** 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).
- ii. **Taxa de Juros:** 1% (um por cento) a.a. a contar da Data de Homologação.
- iii. **Correção Monetária:** de acordo com IPCA, a contar da Data de Homologação.
- iv. **Pagamento de Juros:** Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado pagos junto com as parcelas de principal.

b. Principal:

- i. 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sob o regime do **Anexo 3**, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Homologação.
- ii. **Datas efetivas dos pagamentos das parcelas:** o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente ao mês de vencimento.

c. Amortização Antecipada: os Recursos Aceleração NEWEN Comercializadora serão utilizados para a amortização antecipada, de forma *pro-rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e Credores ME/EPP, conforme destinação estabelecida no item 67 deste Plano, e de forma independente ao prazo de carência

previsto no item (a) e (b) acima e considerados os juros e correção monetária previstos no item (a) acima.

d. Bônus de Adimplência: o Bônus de Adimplência observará as seguintes condições:

i. Aplicabilidade: O Bônus de Adimplência será aplicável apenas na hipótese em que cumulativamente presentes os seguintes critérios:

1. Decurso de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação, com a realização de tentativas de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano; e
2. No período indicado no item '1' acima, seja atingido, em processos de venda dos Projetos de Geração de Energia na forma deste Plano, o valor de Recursos Líquidos de, no mínimo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) de vendas contratadas (o "Valor Mínimo de Vendas"), relativas à alienação dos Projetos de Geração de Energia (as "Vendas Contratadas no Período").
 - a. Se, durante o período indicado no item '1' acima, forem contratadas vendas que superem o valor mínimo indicado no item '2' acima, os recursos daí decorrentes serão destinados à amortização antecipada, em benefício dos Credores Quirografários e

Credores ME/EPP, na forma deste Plano, sem limitação. O Bônus de Adimplência, portanto, será aplicado ao eventual saldo remanescente havido após o término do período indicado no item '1', acima, contempladas todas as Vendas Contratadas no Período (independentemente de seu prazo de pagamento), as quais corresponderão a, no mínimo o Valor Mínimo de Vendas, podendo superar tal montante, sem limitação.

- b. Para fins de esclarecimento, e na forma do item '2' acima, o Valor Mínimo de Vendas deverá ser calculado considerando apenas os Recursos Líquidos obtidos através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, isto é, excluídos os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e o Caixa Mínimo.
- c. Caso o Valor Classes III e IV, em virtude da inclusão de eventuais novos Créditos Concurtais na Lista de Credores, apresente aumento de 20% (vinte por cento), o Valor Mínimo de Vendas passará a ser

ajustado e majorado, semestralmente, de forma proporcional ao aumento identificado no Valor Classes III e IV.

- ii. Bônus: Caso cumulativamente presentes os critérios dispostos no item 'i' acima, o saldo remanescente de cada Crédito ME/EPP deixará imediatamente de ser exigível, a título de aplicação de bônus de adimplência. Será automaticamente outorgada ampla e irrevogável quitação com relação ao respectivo saldo remanescente tão logo performadas as Vendas Contratadas no Período e creditados os respectivos valores na forma deste Plano em benefício dos Credores ME/EPP.

87. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no item acima acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME/EPP.

XII. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

88. Os valores devidos aos Credores Concurtais serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, exceto se de forma diversa estabelecida neste Plano. Os Credores Concurtais deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 dias da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. Em não havendo indicação dentro do referido prazo, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro das Recuperandas pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data

prevista para o pagamento, sendo pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que informada a conta bancária.

89. A NEWEN Comercializadora poderá, somente a seu critério, pagar quaisquer Créditos líquidos, certos e exigíveis por meio da compensação de valores que tenham a receber até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições deste Plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da NEWEN Comercializadora de quaisquer Créditos que possa ter face aos seus Credores.

90. Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste Plano, reconhecendo, assim, que, em razão da sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, o Crédito objeto da cessão estará sujeito às condições de pagamento previstas neste Plano.

91. As Recuperandas deverão ser notificadas de eventuais cessões realizadas, assim como deverá ser solicitada a devida substituição processual perante o Juízo da Recuperação Judicial, sob pena do pagamento efetuado ao Credor cedente ser considerado plenamente válido, não podendo o Credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas.

92. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Concursais na Lista de Credores ou de serem modificados os Créditos Concursais na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão/modificação de tais Créditos na Lista de Credores (“Data de Inclusão do Crédito”), sem direito a acelerações de pagamento eventualmente já realizadas. As regras de pagamento, prazos de pagamento e condições de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros e prazo de pagamento, passarão a ser aplicáveis e se iniciarão apenas a partir da Data de Inclusão do

Crédito, sendo certo que será apenas a partir de tais datas que se iniciará a contagem de prazos de pagamento e/ou carências relativas ao pagamento previstos no Plano.

93. Ocorrendo as hipóteses previstas acima, o Credor deverá notificar as Recuperandas, comunicando o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu seu novo Crédito ou o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a alteração do Crédito.

94. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original.

95. Todos os Créditos Concursais serão pagos na forma prevista neste Plano, de forma que a eventual não habilitação dos Créditos Concursais ou a sua não inclusão no Quadro Geral de Credores, por inércia do Credor, não afastará a sua natureza concursal, sujeitando-os aos efeitos da Recuperação Judicial.

96. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem providenciado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

97. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, com abatimento

proporcional, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os demais Credores Concursais pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

98. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos às Ações, Execuções Judiciais ou Procedimentos Arbitrais (em curso ou ajuizadas posteriormente à Data do Pedido) promovidos em face da NEWEN Comercializadora, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, desde que o fato gerador do referido Crédito Ilíquido seja anterior à Data do Pedido. Deste modo, eventuais Créditos Ilíquidos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme o tratamento previsto neste Plano à classe correspondente.

99. Com o pagamento integral dos Créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita ao Plano, incluindo o valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Além disso, com a quitação, os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a NEWEN Comercializadora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen no que tange aos Créditos Concursais.

XIII. PASSIVO FISCAL

100. Atualmente todos os passivos fiscais reconhecidos pela Recuperanda já foram negociados e parcelados. A certidão de regularidade da Recuperanda no registro público de empresas foi devidamente apresentada (artigo 48, caput, e 51, inciso V) com o pedido de processamento da recuperação judicial.

101. Na hipótese de a Recuperanda sofrer alguma condenação que venha a gerar um passivo fiscal, por ora desconhecido, esta irá aderir ao parcelamento dos Créditos tributários nos termos do artigo 10-A da LRF.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

102. Os Credores Concursais não poderão, a partir da Aprovação do Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com Execuções Judiciais contra a NEWEN Comercializadora que versem sobre Créditos Concursais; (ii) executar qualquer sentença, decisão arbitral ou judicial contra a NEWEN Comercializadora que verse sobre os Créditos Concursais, reestruturados por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo Newen para satisfazer Créditos Concursais que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos de qualquer das sociedades integrantes do Grupo Newen para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) compensar quaisquer Créditos que a NEWEN Comercializadora tenha reciprocamente com os referidos Credores Concursais, salvo se expressamente autorizado pela NEWEN Comercializadora; e (vi) tentar buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano. As vedações aqui previstas se aplicam em relação à NEWEN Comercializadora e ao Grupo Newen, não abrangendo eventuais terceiros.

103. Todas as Execuções Judiciais em curso contra a NEWEN Comercializadora que versem sobre Créditos Concursais submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em relação às Recuperandas, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, mediante simples petição ao juízo competente, comprometendo-se as partes a arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados.

104. Mesmo após o encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Newen se obriga a enviar para qualquer Credor Concursal que assim solicitar, no prazo de até 20 Dias Corridos, contados do recebimento da solicitação recebida por e-mail ou

carta, todas as informações solicitadas pelo respectivo Credor Concursal, notadamente as financeiras, de cronograma de pagamento e dos trabalhos e cronograma de alienação dos ativos.

105. A decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial implicará na baixa das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, assim como das anotações em cartórios de protesto de títulos fundamentadas em Créditos Concurtais, cabendo à NEWEN Comercializadora informar a quais órgãos de proteção ao crédito e a quais cartórios de protesto de títulos deverão ser enviados ofícios pelo Juízo da Recuperação determinando a baixa de tais anotações.

106. As vendas de bens que eventualmente tiverem sido realizadas pela NEWEN Comercializadora na forma do artigo 66 da LRF ficam plenamente convalidadas e ratificadas, sendo certo que a NEWEN Comercializadora poderá alienar a terceiros bens de seu ativo não circulante que não expressamente indicados para venda neste Plano na forma do referido artigo 66 da LRF.

107. O pagamento da integralidade dos valores devidos na forma deste Plano acarretará de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Concurtais somente contra a NEWEN Comercializadora e contra as demais sociedades componentes do Grupo Newen inclusive valores decorrentes da mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Com a quitação, os Credores Concurtais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente seus respectivos Créditos Concurtais, e não mais poderão reclamá-los contra a NEWEN Comercializadora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen.

108. O pagamento dos Créditos Concurtais detidos por sociedades do Grupo Newen e demais Partes Relacionadas será realizado conforme as condições de

pagamento atinentes à sua respectiva classe após o pagamento dos demais Credores da mesma classe, ou, alternativamente, poderá ser realizado por meio de conversão em capital ou redução de capital e, ainda, encontro de contas de mútuos *intercompany*.

109. Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, a NEWEN Comercializadora poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

110. A soma dos valores recebidos pelos Credores Concurtais nos termos deste Plano, não poderá ser superior aos respectivos Créditos listados na Lista de Credores desta Recuperação Judicial. Nesta soma não estão incluídos os juros e correção monetária previstos neste Plano.

111. Fica ratificada a utilização dos valores oriundos da 1ª Vara Federal de Campinas/SP para pagamento de despesas essenciais, na forma da decisão de folhas 10.010/10.015 da Recuperação Judicial.

112. Para fins de eficiência tributária no decorrer do cumprimento das obrigações deste Plano, poderão ser realizados mútuos *intercompany* e/ou AFACs (Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital), ficando autorizada a possibilidade de o grupo promover compensação, absorção de prejuízos, conversão em capital ou redução de capital, conforme o caso, para equalizar os eventuais mútuos *intercompany* realizados.

113. Enquanto as obrigações previstas neste Plano não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído aos acionistas diretos ou indiretos da NEWEN Comercializadora.

114. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano dentro do prazo de 2 anos previsto no artigo 61 da LRF, não será decretada a falência

da NEWEN Comercializadora sem que haja a convocação prévia da nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo Credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração e modificação do Plano previsto na LFR, se aplicável.

115. As disposições deste Plano vinculam a NEWEN Comercializadora e seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação.

116. O presente Plano e o Plano da NEWEN Geradora encontram-se vinculados ao processo de Recuperação Judicial, de forma que a futura sentença de encerramento do processo de Recuperação Judicial abrangerá ambos os planos, não sendo possível o encerramento relativo a apenas um deles.

117. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela NEWEN Comercializadora a qualquer tempo após a Homologação do Plano, desde que (i) tais aditamento, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores; (ii) sejam aprovadas pela NEWEN Comercializadora e (iii) seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 ou seja o tema aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do §1º do artigo 58 da LFR.

118. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a NEWEN Comercializadora e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores – inclusive os Credores que tenham se ausentado ou votado contrariamente na(s) AGC(s) em que for(em) aprovado(s) os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano – a partir da aprovação em Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58 da LRF ou, ainda, por meio da adesão de Credores que representem mais da metade do valor dos Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 45-A da LRF.

119. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

120. Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

121. Após a Data de Homologação, o processo de Recuperação Judicial será encerrado por sentença na forma do artigo 63 da LRF, a requerimento da NEWEN Comercializadora, observado o artigo 61 da LRF.

122. As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

123. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à NEWEN Comercializadora, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues ou confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela NEWEN Comercializadora, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

NEWEN GERADORA

Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, cj. 1.404

Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP: 04711-130

A/C: Lineu Cataldi

Telefone: (11) 3758-3881

E-mail: rj@newenergies.com.br

Com cópia para:

Galdino & Coelho Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar
 Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132
 A/C: Eduardo Takemi Kataoka e Adrianna Chambô Eiger
 Telefone (11) 3041-1500
 E-mail: grupoace@gc.com.br

e

BR Partners

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares
 Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133
 A/C: Fabiana Balducci
 Telefone: (11) 3704-1000
 E-mail: fabiana.balducci@brpartners.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial

Laspro Consultores
 Rua Major Quedinho, 111, 18º andar
 Centro – São Paulo/SP, CEP 01050-030
 A/C: Dr. Oreste Laspro
 Telefone: (11) 3211-3010
 E-mail: gruponewen@laspro.com.br

124. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

125. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

126. Eventuais Créditos Concursais em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, § 2º da LFR.

127. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz por força de decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

128. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

129. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos Créditos sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial por sentença, pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

130. O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído da NEWEN Comercializadora. Os Laudos subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da LRF e fazem parte integrante deste Plano.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Definições

Anexo 1 – Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo 2 – As premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Anexo 3 – Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas

São Paulo/SP, 27 de junho de 2023.

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. – Em Recuperação Judicial

ANEXO A – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste Anexo A. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

“Administrador Judicial”: significa a LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, e-mail gruponewen@laspro.com.br, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, administrador judicial constituído nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Newen, ou quem eventualmente vier a substituí-lo.

“ANEEL”: significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano pelos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para deliberar sobre seus termos e condições. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data em que realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º da LRF;

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: significa qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

“Caixa Mínimo”: significa o valor a ser destinado às Recuperandas para fomento e continuidade da atividade empresarial, limitado ao valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tal como definido no Plano da NEWEN Geradora. Destinado

às Recuperandas o valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deixará de incidir o Caixa Mínimo.

“CCEE”: significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada e fiscalizada pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre seus agentes, nos termos da lei e do seu regulamento;

“Código Civil”: significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que constituiu o Código Civil;

“Código de Processo Civil”: significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, conforme alterada, que constituiu o Código de Processo Civil;

“Conta Judicial”: significa a conta corrente vinculada à recuperação judicial, a ser aberta para finalidade específica de depósito dos Recursos Líquidos e futura destinação aos Credores, nos termos do item 67 do Plano.

“Crédito ARGON”: significa o crédito relacionado em favor de NEWEN Comercializadora, nos autos da Recuperação Judicial de ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (processo nº. 1083048-93.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP).

“Créditos”: significa os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

“Créditos com Garantia Real”: significa os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g. penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, II, da LRF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores;

“Créditos Concurais”: significa os Créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a NEWEN Comercializadora ou que o mesmo possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF.

“Créditos Extraconcurais”: significa os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcurais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

“Créditos Ilíquidos”: significa os Créditos Concurais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações, Execuções Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores anteriores à Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concurais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

“Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Concurais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme

definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LRF.

“Créditos Quirografários”: significa os Créditos Concurais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III da LRF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

“Créditos Retardatários”: significa os Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial ou procedimento arbitral superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo legal, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

“Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Concurais e direitos decorrentes da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, da LREF, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação do Plano e, por equiparação, eventuais créditos oriundos de honorários advocatícios, na forma do art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

“Credores”: significa qualquer credor Pessoa física, jurídica, detentora de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Concurais”: significa os credores da NEWEN Comercializadora titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR.

“Credores com Garantia Real”: significa os Credores Concursais detentores de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado na forma dos artigos 41, II, §2º e 83, II da LFR.

“Credores ME e EPP”: significa os Credores Concursais que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LREF, na forma do artigo 41, IV da LRF;

“Credores Quirografários”: significa os Credores Concursais titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados na forma do artigo 41, III da LFR.

“Credores Retardatários”: significa os Credores titulares de Créditos incluídos da Lista de Credores após a sua elaboração, por força de decisão judicial ou arbitra, superveniente.

“Credores Trabalhistas”: significa os Credores Concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho na forma do artigo 41, I da LFR.

“Custos da Recuperação Judicial”: significa todos os custos incorridos pelas Recuperandas para o desempenho e desenvolvimento da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando à remuneração de seus assessores jurídicos e assessores financeiros, limitados a 20% (vinte por cento) do valor de cada pagamento/recebimento, tal como definido no Plano da NEWEN Geradora.

“Custos de Obrigações Fiscais”: significa todos os custos relativos a obrigações fiscais incorridos pelas Recuperandas que guardem (ou não) relação com a alienação dos Projetos de Geração de Energia, limitados ao valor total de

R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), tal como definido no Plano da NEWEN Geradora.

“Data de Homologação”: significa a data de intimação das Recuperandas, acerca da decisão judicial que homologar o Plano, nos termos dos artigos 45 ou 58, caput, da LRF.

“Data de Inclusão do Crédito”: significa a data em que transitar em julgado a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão de novo crédito no Quadro Geral de Credores.

“Data do Pedido”: significa a data em que foi ajuizada a Recuperação Judicial do Grupo Newen, qual seja, o dia 10 de dezembro de 2021.

“Diário Oficial”: significa a mídia oficial especializada, competente para publicação oficial de atos e decisões da Recuperação Judicial.

“Dias Corridos”: significa, para fins deste Plano, quaisquer dias, úteis ou não, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

“Dia Útil”: significa, para fins deste Plano, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP ou, ainda, feriado estadual no Estado de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Execuções Judiciais”: são os processos judiciais de natureza trabalhistas ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, e que versam sobre Créditos Concurtais, entendidos como aqueles que, em razão da sua causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador em relação à Data do Pedido, são sujeitos à Recuperação Judicial e serão pagos nos termos do Plano.

“Grupo Newen” ou “Recuperandas”: significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

“Homologação do Plano de Recuperação Judicial” ou “Homologação do Plano”: significa a publicação, no Diário Oficial, da decisão judicial proferida pelo Juízo da

Recuperação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º, da LRF.

“Juízo da Recuperação Judicial” ou “Juízo da Recuperação”: significa o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

“Laudos”: significa o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram o capítulo IV e Anexo 2 deste Plano, respectivamente.

“Laudo de Avaliação de Ativos”: é o laudo de avaliação dos bens do Grupo Newen, nos termos do artigo 53 da LRF, conforme Anexo 1 do Plano.

“Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo apresentado nos termos do art. 53, II da LRF, expondo que a empresa exercida pelo Grupo Newen é economicamente viável e sustentável, conforme Anexo 1 do Plano.

“LRF” ou “Lei de Recuperação e Falência”: significa a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tal como suas alterações.

“Lista de Credores”: significa a relação de credores da NEWEN Comercializadora, conforme lista elaborada pelo Administrador Judicial, na forma do artigo 7º, §2º da LRF e eventualmente aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais, que alterarem o valor ou classe de Créditos Concursais já reconhecidos ou que suprimirem créditos originalmente listados, ou, caso já tenha sido homologada, o Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LRF.

“NEWEN Comercializadora”: significa a denominação da NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e

principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

“NEWEN Geradora”: significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2023 às 16:50, sob o número WJMJ23412469092. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87E45.

“NEWEN Investimentos”: significa a denominação da sociedade empresária NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

“NEWEN Holding”: significa a denominação da NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

“NEWEN Projetos”: significa a denominação, em conjunto, das sociedades empresárias SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE

LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Chucri Zaidan, nº 1.550, Conjunto 1.404, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04583-110.

“Novação”: significa que a Homologação do Plano implicará a extinção dos Créditos Concursais com a sua conseqüente substituição pelas obrigações previstas neste Plano, conforme artigo 59 da LFR.

“Operação”: significa a Operação Black Flag, deflagrada em maio de 2021, para apuração de fraudes envolvendo, entre outras, empresas do setor elétrico.

“Partes Relacionadas”: significa os atuais sócios, acionistas, diretores, conselheiros, administradores e seus sucessores de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores, sócios, diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

“Plano” ou “Plano de Recuperação”: significa este plano de recuperação judicial apresentado ao Juízo da Recuperação e submetido à aprovação dos Credores.

“Projetos de Geração de Energia”: significa os projetos de geração de energia desenvolvidos pela NEWEN Geradora, listados no **Anexo 3** do Plano da NEWEN Geradora.

“Quadro Geral de Credores”: significa a consolidação da **(i)** lista dos credores originalmente apresentada pelo Grupo Newen junto com a petição inicial da Recuperação Judicial; **(ii)** lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial; e **(iii)** pelos resultados das habilitações e impugnações apresentadas ao Juízo da Recuperação e por ações autônomas que liquidem créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

“Recuperação Judicial”: significa processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Newen, autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, regido pela LRF.

“Recursos de Aceleração NEWEN Comercializadora”: significa os recursos obtidos com a alienação dos Projetos de Geração de Energia pertencentes à Newen Geradora, destinados à amortização antecipada dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, nos termos do item 67 do Plano.

“Recursos Líquidos”: significa o produto obtido através da alienação dos Projetos de Geração de Energia, descontados os Custos da Recuperação Judicial, Custos de Obrigações Fiscais e Caixa Mínimo, assim como definidos no Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora.

“Salário-Mínimo”: significa o salário-mínimo vigente na Aprovação do Plano, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

“TR”: significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade da TR, será utilizado o índice que vier a substituí-la.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2023 às 16:50, sob o número WJMJ23412469092. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87E45.

Anexo 1 - Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo 2 – Fluxo de caixa e premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Demonstração do Resultado (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Receita Líquida	114	118	121	125	129
Custo das Mercadorias Vendidas	(60)	(62)	(64)	(66)	(68)
Lucro Bruto	54	56	58	59	61
Despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A)	(48)	(49)	(51)	(52)	(54)
Lucro Operacional (EBIT)	6	7	7	7	7
Depreciação	0	0	0	0	0
EBITDA	6	7	7	7	7
<i>Margem EBITDA</i>	<i>5,6%</i>	<i>5,6%</i>	<i>5,6%</i>	<i>5,6%</i>	<i>5,6%</i>
Fluxo de Caixa (BRL mil)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
(+/-) EBITDA	6	7	7	7	7
(+/-) IRPJ e CSLL ¹	0	0	0	0	0
(+/-) Despesas/Receitas com Juros	(243)	(4.583)	(694)	(47)	(04)
(+/-) Bônus de Adimplência	0	0	0	0	84.572
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	(237)	(4.576)	(688)	(40)	3
(-) CAPEX	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Livre (FCF)	(237)	(4.576)	(688)	(40)	3
(+) Mútuo/AFAC/Capitalização - Projetos Geração	-	37.000	1.000	55.000	5.000
(-) Pagamento Classe I	(615)	(440)	-	-	-
(-) Pagamento Classe III	-	(27.268)	(306)	(54.953)	(4.996)
(-) Pagamento Classe IV	(373)	(97)	-	-	-
(-) Passivo Tributário ¹	(236)	(4.612)	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Pós Pagamentos de Credores RJ	(1.460)	7	7	7	7
Aumento/(redução) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa	(1.460)	7	7	7	7
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.500	1.040	1.047	1.053	1.060
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.040	1.047	1.053	1.060	1.068

¹Valores estão em revisão pela contabilidade e advogados tributários e estão sujeitos a alteração

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Anexo 3 - Indicação do Regime de Pagamento das Parcelas

Fluxo de Pagamentos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano Classe III e Classe IV

Parcelas	Data de Pagamento	Pagamento de Encargos	Amortização
1	13º mês	sim	0,10%
2	14º mês	sim	0,10%
3	15º mês	sim	0,10%
4	16º mês	sim	0,10%
5	17º mês	sim	0,10%
6	18º mês	sim	0,10%
7	19º mês	sim	0,10%
8	20º mês	sim	0,10%
9	21º mês	sim	0,10%
10	22º mês	sim	0,10%
11	23º mês	sim	0,10%
12	24º mês	sim	0,10%
13	25º mês	sim	0,10%
14	26º mês	sim	0,10%
15	27º mês	sim	0,10%
16	28º mês	sim	0,10%
17	29º mês	sim	0,10%
18	30º mês	sim	0,10%
19	31º mês	sim	0,10%
20	32º mês	sim	0,10%
21	33º mês	sim	0,25%
22	34º mês	sim	0,25%
23	35º mês	sim	0,25%

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2023 às 16:50, sob o número WJMJ23412469092. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87E45.

24	36º mês	sim	0,25%
25	37º mês	sim	0,25%
26	38º mês	sim	0,25%
27	39º mês	sim	0,25%
28	40º mês	sim	0,25%
29	41º mês	sim	0,25%
30	42º mês	sim	0,25%
31	43º mês	sim	0,25%
32	44º mês	sim	0,25%
33	45º mês	sim	0,50%
34	46º mês	sim	0,50%
35	47º mês	sim	0,50%
36	48º mês	sim	0,50%
37	49º mês	sim	0,50%
38	50º mês	sim	0,50%
39	51º mês	sim	0,50%
40	52º mês	sim	0,50%
41	53º mês	sim	0,50%
42	54º mês	sim	0,50%
43	55º mês	sim	0,50%
44	56º mês	sim	0,50%
45	57º mês	sim	0,75%
46	58º mês	sim	0,75%
47	59º mês	sim	0,75%
48	60º mês	sim	86,75%

Este documento foi assinado eletronicamente por Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 23DD-2674-1FC8-D8A3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2023 às 16:50, sob o número WJMJ23412469092. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código FE87E45.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/23DD-2674-1FC8-D8A3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 23DD-2674-1FC8-D8A3



Hash do Documento

3DE712CC408825E959B7DC45D3DC3ADB45C334B1D6EE1C535182E649A12D1A2B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

- Vladimir Kundert Ranevsky (Signatário) - 663.276.287-53 em 27/06/2023 16:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vladimir.ranevsky@newenergies.com.br

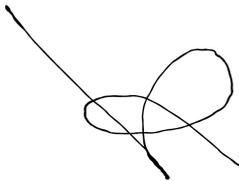
Evidências

Client Timestamp Tue Jun 27 2023 16:28:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.58912466226245 Longitude: -46.68236699213503 Accuracy: 35

IP 18.228.195.232

Assinatura:



Hash Evidências:

81742B09B1809BF01D76C0D57441711CF3A8D56C3B0745A6FC35DEDFF683B346

